



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2023, “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	47
Sob o n.º	239/2023
às	13:43
Horas	
Bonf.de Minas - MG	10/10/23
Servidor Responsável	

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata de remuneração dos servidores no âmbito do Executivo Municipal.

Como se sabe, em 14 de julho de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 124, que “*Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira*”. Posteriormente, em 4 de agosto de 2022, foi aprovada a Lei Federal nº 14.434, que “*Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Ocorre que a Lei Federal nº 14.434, foi questionada no Supremo Tribunal Federal, que entendeu que o Congresso Nacional deveria indicar a fonte de recursos para os pagamentos relativos à elevação do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Com isso, foi promulgada em 22 de dezembro de 2022, a Emenda Constitucional nº 127, que conferiu competência à União, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando indicar fontes de recursos financeiros para as despesas complementares decorrentes do piso dos profissionais de enfermagem.

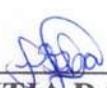
Em 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.135, que “*Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023*”. Com a publicação da referida portaria, o Ministério da Saúde comprometeu-se a repassar recursos para atender as despesas complementar com os pisos de enfermagem.

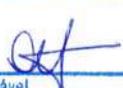
Assim, o projeto de lei ora em análise busca a competente autorização legislativa, para o Poder Executivo efetivar os repasses dos valores recebidos, como forma de complementação da remuneração dos profissionais de enfermagem.

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0252023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

  
**CINTIA DA SAÚDE**  
Relatora

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
10/10/2023 às 16:30 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 50V  
Sob o nº 236/23  
  
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (8) votos favoráveis (0)  
votos contrários e (0) abstenções.  
Sala de Comissões 10 / 10 / 23  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 10 / 10 / 23  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO